



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 2.010 -

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 2010, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Paulista reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos:

I - definir políticas públicas visando à garantia dos direitos da pessoa idosa, em especial, as ações de atendimento, promoção e proteção que o Município, dentro de sua competência, prestará em suas diversas áreas de atuação;

II - promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

III - acolher as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando-as;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 2.010 -

IV - informar e propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, no sentido de eliminar quaisquer disposições discriminatórias;

V - recomendar aos órgãos responsáveis, normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, públicos e privadas, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI - incentivar, em colaboração com o poder público, a criação de condomínios e lares que abriguem as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e ou risco social;

VII - sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades da pessoa idosa.

VIII- Estabelecer normas, por meio de resolução, para a inscrição e certificação de entidades públicas e privadas de atendimento a pessoa idosa, junto a este Conselho.

Parágrafo único - Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei o maior de 60 (sessenta) anos, inclusive.

Art. 3º O Conselho Municipal de direitos da pessoa Idosa será composto de 10 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 representantes do Poder Público cujos nomes serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e nomeados pelo Prefeito Municipal; e 5 representantes da sociedade civil eleitos por seus pares em Assembléia própria.

§ 1º A composição a que alude o *caput* deste artigo, se dará da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 2.010 -

IV - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público;

V – um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

VI – dois representantes de instituições sem fins lucrativos e ou grupos que cuidem ou agreguem idosos, existentes no Município e devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

VII – dois representantes de associações de idosos existentes no Município, legalmente constituídas, reconhecidas e sem fins lucrativos;

VIII – um idoso pertencente à sociedade civil, participante de um outro conselho municipal e ou local, representante da sociedade civil, não incluído nos segmentos previstos nos incisos VI e VII.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, indicarão ao Gabinete do Prefeito os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Os membros da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal da pessoa Idosa ou em Assembléia Geral, a qual se realizará a cada dois anos, não podendo as instituições ou associações, terem mais que um representante no Conselho Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos secretários das respectivas pastas, no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como seus suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 2.010 -

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal será exercida gratuitamente, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora e ou executiva, eleita pelos membros quando da realização da segunda reunião ordinária do Conselho Municipal, e será composta de 4 membros, de forma paritária.

Parágrafo único O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

§ 1º As reuniões do Conselho serão abertas ao público, concedendo-se a todos os presentes o direito a voz.

§ 2º Nas reuniões do Conselho, somente os Conselheiros titulares terão direito a voto, e na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 6º A cada dois anos realizar-se-á a Conferência Municipal, que é a instância máxima de representação da pessoa idosa, com a finalidade de:

- I - eleger os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da Sociedade Civil, quando necessário;
- II - avaliar o trabalho realizado no biênio anterior;
- III - definir as propostas para o biênio seguinte;
- IV - outras questões relacionadas às pessoas idosas.

Parágrafo único A Conferência Municipal de que se trata esse artigo, será aberta ao público, tendo todos os participantes direito a voz.

Art. 7º O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 2.010 -

referência, o regimento interno do conselho do idoso em âmbito nacional, estadual ou na experiência de outro município com realidade similar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Eduardo Tadeu Pereira
Prefeito de Várzea Paulista

Giany Aparecida Pova
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social'
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado
Secretário Municipal de Gestão Pública